

EMENDA Nº - PLEN (PLV 22, de 2020)

O inciso II do *caput* do artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterado pelo artigo 8º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 22, de 2020, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 934, de 1º de abril de 2020, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 21-A

.....
II - a distribuição imediata aos pais ou aos responsáveis dos estudantes nelas matriculados, sendo a parcela individual calculada por aluno, dos recursos financeiros recebidos para aquisição de gêneros alimentícios, nos termos desta Lei, não considerada, nesta alternativa, a parcela de recursos obrigatoriamente destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, prevista no art. 14 desta Lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende apenas prever expressamente o critério 100% igualitário na distribuição para as famílias dos recursos originalmente previstos para aquisição de gêneros alimentícios.

Sala das Comissões,

SF/20706.87395-18



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

SF/20706.87395-18